

PUBLICADO (S) NO JORNAL  
DO MUNICÍPIO  
Nº 104 de 03/01/1973

DECRETO Nº 1.555  
de 02 de janeiro de 1973

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições que lhe confere o Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/69, artigo 30, item V, e de acordo com a Lei nº 1.661 de 4 de dezembro de 1972, artigo 4º, letra "b",

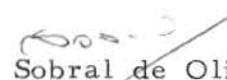
DECRETA:

Artigo 1º - As verbas constantes da tabela explicativa das despesas do Orçamento, codificadas sob números abaixo mencionados passam a ter as seguintes discriminações:

2004 - 4130.61	- Equipamentos e Instalações-Governo e Administração Geral.....	0,00
2906 - 4110.61	- Obras Públicas-Educação e Cultura...	607.000,00
3605 - 4110.90	- Obras Públicas-Serviços Urbanos.....	700.000,00
4004-1- 4100.94	- Pavimentação Domiciliar-Obras Públicas-Serviços Urbanos.....	2.300.000,00
4004-3-4110.94	- GALERIAS PLUVIAIS - Obras Públicas - Serviços Urbanos.....	0,00
4004-5-4110.95	- Saneamento-Obras Públicas-Serviços Urbanos.....	3.050.010,00
4004-6-4110.94	- Urbanização e Saneamento dos Bairros Obras Públicas-Serviços Urbanos.....	20.000.000,00
4004-7-4110.94	- Construção de Viaduto-Obras Públicas Serviços Urbanos.....	0,00
4204 - 4110.96	- Obras Públicas - Serviços Urbanos...	0,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 02 de janeiro de 1973.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mes de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

-fls.2-

Artigo 3º - O proprietário de "Kombi" que exerce os serviços de fretagem poderá candidatar-se, em regime de preferências, - à vagas que abram para a exploração do serviço de taxi desde que, atendendo aos requisitos legais, troque o seu veículo por automóveis do tipo "sedan".

Parágrafo 1º - O Alvará de Permissão para a mudança de que trata este artigo só será expedido mediante a apresentação do certificado de propriedade do automóvel tipo "sedan".

Parágrafo 2º - O prazo para a apresentação do certificado de propriedade será de trinta dias contados da publicação do deferimento do pedido de transferência do serviço, sob pena de caducidade do direito à vaga.

Artigo 4º - Os alvarás expedidos para as "Kombi" que atualmente executam o serviço de transporte de passageiro e possuem taxímetros somente serão renovados para o mesmo veículo.

Parágrafo único - Os permissionários de serviço de taxi que o executem com "Kombi" somente poderão trocar o veículo se o fizerem por outro do tipo "sedan".

Artigo 5º - Os veículos que executarem o transporte de passageiro pelo sistema de fretamento estão dispensado do uso de taxímetro tendo em vista a natureza do serviço que prestam.

Artigo 6º - A autorização para a exploração do serviço de transporte de passageiro, por taxi ou fretamento, só será concedida a motorista profissional autônomo.

Parágrafo 1º - Nenhum motorista profissional autônomo poderá entregar o seu veículo para que outro com ele execute o serviço de transporte de passageiro por taxi ou pelo sistema de fretamento.

Artigo 7º - O permissionário encontrado sem o respectivo alvará de autorização para a execução dos serviços objeto deste Decreto estará sujeito as multas previstas em lei e à remoção do seu veículo para o local determinado pela Prefeitura.

Artigo 8º - O cidadão que estiver exercendo o serviço de transporte de passageiro, por taxi ou fretamento, sem a devida licença estará sujeito as multas previstas pelo Código Tributário Municipal em seus artigos 208, item V e 209, letra "c".

Parágrafo único - As mesmas multas estará sujeito aquele que estiver conduzindo o veículo de transporte de passageiros em substituição ao seu proprietário.

Artigo 9º - O permissionário que ceder seu veículo para que outros executem os serviços que lhe foram autorizados estará sujeito às penalidades previstas em lei e a não renovação de seus alvarás para os exercícios futuros.

Artigo 10 - Não será deferido o Alvará e não se promoverá a renovação deste para os interessados que estejam em débito com a Prefeitura.

Artigo 11 - Caso o permissionário não promova a renovação de seu Alvará até o dia 31 de março a Prefeitura considerará vago o seu lugar publicando edital de inscrição para o seu preenchimento nos termos deste decreto.

Artigo 12 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo intimar o permissionário a apresentar o seu veículo para vistoria no setor competente.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o permissionário a cassação do alvará.